

Decreto n. 1215, de 08 de janeiro de 2015.

Regulamenta a expedição de certidão negativa de débitos ou positiva, e dá outras providências

Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais, e ante o estabelecido na Lei Federal n. 11.441, de 4.01.2007, e no art. 5º., inciso XXXIV, alínea 'b' da CF/88, considerando a necessidade de regulamentar a expedição de certidão negativa ou positiva de débitos,
DECRETA:

Art. 1º. - No fornecimento de certidão negativa de débito deverá constar o nome do sujeito passivo informado e o respectivo número junto ao cadastro de pessoas físicas (CPF/MF) mantido pela Receita Federal do Brasil.

§ 1º. - O número do cadastro de pessoas físicas (CPF/MF) mantido pela Receita Federal do Brasil deverá ser incluído e/ou atualizado no banco de dados do sistema municipal, bem como o nome completo e endereço da pessoa informada.

§ 2º. - As certidões negativas de débitos ou positivas serão expedidas gratuitamente e numeradas em ordem crescente.

Art. 2º. - A certidão positiva de débito, ou certidão positiva com efeitos de negativa, somente poderá ser fornecida ao sujeito passivo ou seu procurador.

Art. 3º. - A certidão negativa de débito deverá contemplar análise de débitos tributários e não tributários.

§ 1º. - A Secretária Municipal da Fazenda deverá implementar as medidas para unificar a consulta quanto a existência ou não de qualquer espécie de débitos, a possibilitar a emissão de certidão.

§ 2º. - O Setor de Arrecadação deverá disponibilizar minuta de requerimento para o fornecimento de certidão negativa de débito, de modo a facilitar o acesso às informações cadastrais dos contribuintes.

Art. 4º. - As certidões negativas de débitos emitidas para fins de arrolamento já ajuizado ou inventário, deverão ser

antecedidas de requerimento acompanhado do processo judicial, para fins de exame pela fiscalização.

Parágrafo único - A certidão somente poderá ser emitida após apresentadas às declarações de rol de herdeiros, bens a inventariar, plano de partilha e pagamentos apresentados em juízo.

Art. 5º. - A expedição de certidão negativa de débito para fins de arrolamento a ser ajuizado ou para partilha por escritura pública, será expedido após atendido os seguintes requisitos:

I - o inventariante provisório apresentará requerimento contendo as seguintes declarações: data do falecimento, existência ou não de cônjuge supérstite, relação de herdeiros, rol de bens a inventariar, com a respectiva estimava e descrição, existência ou não de cessões ou renúncia de direitos, e o plano de partilha, com respectivos pagamentos;

II - acompanhará o requerimento a avaliação efetuada pela Secretária da Fazenda Estadual.

§ 1º. - Caso ocorra alteração no plano de partilha apresentado na forma do 'caput' deste artigo, pelo qual acarrete fato gerador de imposto de competência municipal, deverá ser apresentado novo requerimento retificativo, pois a alteração da partilha entre o requerido e o concluído, acarretará no cancelamento automático da certidão expedida.

§ 2º. - O requerimento protocolado na forma deste artigo, deverá se dar em duas vias, sendo a primeira via arquivada na repartição competente, e a segunda, após constatada a regularidade do contribuinte, será devolvida carimbada em todas as suas vias, acompanhada da certidão negativa.

Art. 6º. - A certidão negativa de débito deverá contemplar a seguinte redação:

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÉBITOS NÃO
TRIBUTÁRIOS PARA COM O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL
n. (número)/ (ano)

Nome:

CPF:

Endereço-

Ressalvado o direito do Município de Santa Cecília do Sul cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima

identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos e obrigações não tributárias para com o Município de Santa Cecília do Sul.

Esta certidão não é válida para fins de arrolamento, inventário, separação judicial ou divórcio, judicial ou extrajudicial.

Emitida dia .

Válida até .

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(assinatura)

(nome)

Cargo

Parágrafo único - A certidão positiva com efeitos de negativa terá igual conteúdo a descrita no caput, com as seguintes alterações:

CERTIDÃO POSITIVA, COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS PARA COM O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

Ressalvado o direito do Município de Santa Cecília do Sul cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam pendências em seu nome, relativas a tributos e/ou obrigações não tributárias para com o Município de Santa Cecília do Sul, no entanto, frente a fato enquadrável no art. 206 do CTN, esta certidão é expedida com efeitos de negativa.

Art. 7º. - A certidão negativa de débito para fins de inventário ou separação judicial ou extrajudicial, deverá conter a seguinte redação:

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS PARA COM O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL
n. (número)/ (ano)

Nome:

CPF:

Endereço-

Ressalvado o direito do Município de Santa Cecília do Sul cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam

pendências em seu nome, relativas a tributos e obrigações não tributárias para com o Município de Santa Cecília do Sul.

Esta certidão é válida para fins de (especificar se é arrolamento, inventário, separação judicial ou divórcio, judicial ou extrajudicial), nos termos do requerimento protocolado sob n. ____ (inserir o número do protocolo)_____

Emitida dia .

Válida até .

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento, bem como se advier alteração do plano de partilha protocolado e identificado acima.

(assinatura)

(nome)

Cargo

§ 1º. - Quando a certidão se destinar para divórcio ou separação, ou de inventário de pessoa casada, a pesquisa deverá ser procedida em nome do casal, e mais a do condômino, se houver, no caso de comunhão de direitos sobre bem a ser partilhado.

§ 2º. - A certidão terá prazo de validade de 90 dias.

§ 3º. - Nos processos judiciais de divórcio e separação a certidão será expedida após vista dos autos.

Art. 8º. - A certidão positiva terá a seguinte redação:

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS E/OU DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS PARA COM O MUNICÍPIO
DE SANTA CECÍLIA DO SUL
n. (número)/ (ano)**

Nome:

CPF:

Endereço-

Ressalvado o direito do Município de Santa Cecília do Sul cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **constam pendências** em seu nome, relativas a tributos e/ou obrigações não tributárias para com o Município de Santa Cecília do Sul.

Emitida dia .

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(assinatura)

(nome)

Cargo

Art. 9º. O Secretário Municipal da Fazenda, via ordem de serviço, poderá alterar a redação das minutas das certidões acima fixadas.

Art. 10º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa
Cecília do Sul, 08 de janeiro de 2015.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal